



**PPGES**  
Programa de Pós-Graduação em  
Estado e Sociedade

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB**

**CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS -  
CFCHS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE – PPGES**

**EDITAL PPGES Nº 04/2023 - CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES/AS DO  
PPGES/UFSB PARA O QUADRIÊNIO 2023-2026**

**RESPOSTA AOS RECURSOS**

**Resposta ao recurso da proponente Maria do Carmo Rebouças da Cruz Ferreira dos Santos**

A candidata, em seu recurso, solicita: “1. Disponibilização do documento de avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão inicial de avaliação, incluindo o barema; 2. que o presente recurso seja analisado por comissão recursal e/ou docente(s), diversa da que já o avaliou inicialmente; 3. que minha classificação seja modificada para Ampla Concorrência; 4. que a nota do Plano de Trabalho (Carta de Apresentação e o Projeto de Pesquisa) seja revisada para levar em consideração os parâmetros do Barema do Anexo 2 que foram largamente comprovados; 5. Que o documento de avaliação elaborado pela Comissão recursal ou docente(s) me seja disponibilizado.”

Com relação ao **ponto 1**, segue o Barema contendo a avaliação e pontuação do plano de trabalho.

**BAREMA DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (PT)  
PELAS/OSDOCENTES DAS LINHAS DE PESQUISA**

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Pertinência entre as atividades previstas no projeto e as atividades do PPGES.</b>	<b>(1,5)</b>
<b>Aderência do projeto à linha de pesquisa do PPGES pretendida.</b>	<b>(1,0)</b>



<b>Aderência da produção constante no CV Lattes à linha de pesquisa do PPGES pretendida</b>	<b>(1,0)</b>
<b>Metodologia e Fundamentação teórica do Projeto</b>	<b>(1,5)</b>
<b>Contextualização do tema e Delimitação do objetivo do Projeto</b>	<b>(1,0)</b>

**Análise da área:** a candidata apresenta um bom currículo, com experiências de orientações na Pós-Graduação. Contudo, o projeto de pesquisa e o plano de trabalho apresentados não demonstram uma ampla aderência à linha 1, uma vez que foca em temas que não são abrangidos pelas áreas de atuação. Há, pois, um grande foco nas políticas públicas, mais pertinente à linha 2. Por isso mesmo, o conforme item do edital, conforme consta no parágrafo único do Art. 14., o plano de trabalho da candidata foi indicado pela linha 1 para que pudesse ser apreciado pela linha 2, que não o aprovou. Além disso, grande parte do plano de trabalho, em sua interface com a linha 1, está voltada para a atuação na área do pluralismo jurídico, campo já amplamente coberto por docente da linha 1. Dessa forma, não há um caráter prioritário para a linha no que tange às demandas a serem cobertas, objetivo maior do processo de credenciamento.

Com relação ao **ponto 2**, o edital, no Inciso XIII, do § 1º do Art. 4º, prevê que a/o candidata/o deve “Apresentar Plano de Trabalho (PT), que é constituído de carta de apresentação e de metas e de projeto de pesquisa (Anexo 1), com aderência à linha de pesquisa em que pretende atuar”. O Art. 8º, por sua vez, considera como parte do processo de avaliação e julgamento a “Análise da pertinência do Plano de Trabalho (PT) pelas/os docentes da Linha de Pesquisa, que terá nota de 0 a 10”. Esses itens corroboram o trabalho de análise das propostas, pois o IR é analisado pela Comissão de Credenciamento, mas o plano de trabalho deve ser analisado pelos docentes que integram a linha de pesquisa. Essa parte da avaliação não poderia ser diferente, pois a abertura e perfil de vagas decorrem do trabalho já desenvolvido por esses docentes, que reconhecem e zelam pelo bom funcionamento da linha, inclusive suas necessidades e fragilidades, para cuja resolução um processo de credenciamento procura contribuir. Dessa forma, ninguém fora da linha de pesquisa poderia avaliar um plano de trabalho de proposta para atuar na linha do além dos próprios docentes que nela trabalham. Como um dos pedidos do recurso é a reavaliação do projeto e de sua nota, instituir outra comissão para julgar o recurso é solicitar a quem nunca atuou na linha de pesquisa para avaliar um plano a ela submetido.



**Ponto 3.** A candidata está correta em sua argumentação e deveria ter sido classificada nas vagas destinadas à Ampla Concorrência. No entanto, com o período recursal, as médias finais foram reavaliadas, e a oitava e última vaga da Ampla Concorrência foi ocupada por candidato da linha 2, que, tendo ficado com média final igual à da candidata autora deste recurso, teve pontuação melhor no Plano de Trabalho, critério que a Comissão entendeu ser mais importante para o desempate.

**Ponto 4.** A nota final atribuída ao plano de trabalho já considerou o conjunto de informações contidas nos parâmetros do Barema do Anexo 2. Dessa forma, em novo pedido de avaliação feito à linha 1 diante dos argumentos do recurso, os docentes mantiveram a avaliação inicial. Por isso, a comissão resolve pela permanência da nota atribuída pelos docentes da linha 1.

**Ponto 5.** A comissão entende que esta resposta atende à solicitação.

**Diante do exposto, a Comissão acata a solicitação do recurso em seus pontos 1 e 5, e indefere as solicitações contidas nos pontos 2, 3 e 4, mantendo-se a média e classificação anteriormente divulgada.**